



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO

1. Câmara: 26/10/2021

2. Plenária: 27/10/2021

Presidente: João Marcos Palmeiro

Relatora: Desireé Barbosa Santiago

Composição:

Instituição	Conselheiros
AAMEC	Titular: João Marcos Palmeiro Suplente: Marcos Paulo Rodrigues Camargo
Ledi Mass	Titular: Ires Damian Scuzziato Suplente: Alini Cristini Pedrini
APOFILAB	Titular: MariaTerezaChaves Suplente: Carolina Marcon Portes
SEED	Titular: Angela Nasser Suplente: Rosineide Fréz
SESP	Titular: Lucimeia Swiech Suplente: Ellen Victor Moço Martins
Casa Civil	Titular: Joseli Collaço Suplente: Desireé Barbosa Santiago
Apoio Técnico: Tamara Mohr	

3.1 - Comitê Gestor do SIPIA -Conselho Tutelar (pauta permanente);

Informado que a técnica responsável pelo SIPIA, no Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes- DPCA, será a Servidora Salete Ferreira.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

3.1.1 – Minuta de Deliberação para utilização dos dados de registro do SIPIA;

Segue a Minuta a ser aprovada:

DELIBERAÇÃO Nº xxx/2021

Considerando que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar, objetiva ser a principal ferramenta de trabalho dos cerca de 30 mil Conselheiros Tutelares de todo o país.

Considerando que no SIPIA Conselho Tutelar são registrados os dados sobre violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, as respectivas medidas protetivas e os documentos expedidos aos órgãos do sistema de garantia de direitos, que são fontes de dados e informações para a gestão da política pública.

Considerando a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução Conanda Nº 178/2016 que preconiza o processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar

Considerando a Recomendação Conanda Nº 05, de 20 de maio de 2020 em defesa dos direitos e ao respeito as especificidades étnicas e culturais no atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, reafirmando que enquanto permanecer a situação de risco da proliferação do COVID-19, deve se intensificar a proteção integral em seus territórios e territorialidades rurais e urbanos.

Considerando que o CEDCA/PR por meio do ofício 128/2021, solicitou a todos os Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná que realizassem registros periódicos no SIPIA, inclusive disponibilizando os canais de acesso a formações do SIPIA.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente ordinariamente reunido em 27 de outubro de 2021:

DELIBEROU

Art. 1º Pela utilização dos dados de registro do SIPIA como parâmetro balizador dos critérios de partilha dos recursos na modalidade Fundo a Fundo a partir desta data.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Anexar os documentos de referência quando for enviar para conhecimento dos ERs, CTs e CMDCA's).

Desta forma, a partir desta deliberação, espera-se fazer a movimentação com os Municípios, deliberando com mais assertividade.

Parecer da Câmara: Aprovada a Minuta de Deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara

3.2 - Escola de Conselhos (pauta permanente)

De acordo com o relato da DPCA/SEJUF os 7 processos referentes ao Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito, foram adequados e encaminhados para a DPCA/SEJUF.

Os referidos documentos foram anexados aos Termos de Referência solicitando a contratação das Universidades e encontram-se no Grupo Administrativo Setorial (GAS), onde estão sendo instruídos orçamentos para outras Universidades para que se comprove que o valor solicitado encontra-se dentro do praticado no mercado. Também, é possível instruir o processo juntando as negativas das demais Universidades em cotar o serviço.

Assim que esta instrução estiver concluída os processos passarão à Assessoria Técnica para continuidade do feito.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

3.3 - Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente):

Sugere-se início da mobilização junto aos Escritórios Regionais e CMDCA's para o chamamento das eleições do CPA/PR.

Parecer da Câmara: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

3.3.1 - Ofício nº 308/2021- CONANDA - Comunicado sobre o Comitê de Participação de Adolescente – CPA:

Conforme relato, o CONANDA enviou ofício à secretaria executiva do CEDCA solicitando indicação de nome de dois adolescentes para representar o CPA /PR no CONANDA, a secretaria executiva encaminhou o ofício ao ponto focal, a residente técnica Luana Florentino Fonseca.

Luana, após tratativas realizadas por meio do grupo do whatsapp com a comissão especial de criação do CPA (conforme deliberação 066/2018) respondeu a secretaria executiva fazendo um breve relato histórico do CPA/ PR e informando que a resposta ao CONANDA só seria dada após posse dos novos conselheiros do CEDCA PR.

Desta forma, em reunião da Câmara foi sugerido que seja mantida a indicação do adolescente Raul e, seja indicada outra adolescente para compor a representatividade do CPA /PR no CONANDA.

Além disto, foi lembrado por todos(as) da Câmara que, conforme deliberação 52/2021, há previsão de eleição do CPA/ PR em 2022.

Parecer da Câmara: Aprovada a indicação de uma adolescente para compor o CONANDA.

Parecer do CEDCA: **Aprovado a recondução do Raul e ratificada a indicação da suplente, a adolescente Ana Lúcia Skrobot (residente em Curitiba). Registra-se que a escolha da suplente se deu entre os adolescentes, por meio de uma reunião via grupo do whatsapp, organizado pela SEJUF. E que as indicações são válidas até a realização do chamamento, previsto para o ano de 2022. Os adolescentes indicados deverão ser convidados para todas as reuniões desta câmara e do Cedca. E 01 conselheiro gov e 01 da SC da câmara deverá participar do grupo dos adolescentes, em conjunto com a representante da SEJUF, Luana Florentino.**

3.4 -Protocolo 17.818.841-0 e 17.818.822-4 – Termo de Cooperação entre o NEDDIJ e NUMAPE, para ciência.

Em relação ao Ofício GS/SETI 0454/21 de fl. 2, foi registrada a Informação Técnica N°184/221, a qual visa a celebração de Termo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho, que tem por objeto apoiar ações para a institucionalização dos Programas NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - NEDDIJ - e NÚCLEO MARIA DA PENHA - NUMAPE - executado pelas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e respectivos Núcleos NEDDIJ e NUMAPE.

Informa-se que o Termo de indicação dos servidores foi assinado no referido protocolo pelo Exmo. Sr.

Secretário – Ney Leprevost.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.